

DECRETO Nº 7172/2018, de 28 de março de 2018.



## **REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõe o artigo 208 da Constituição Federal do Brasil. DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o serviço público de transporte escolar, conforme determina o Art. 208 da Constituição Federal do Brasil, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados nas escolas do município de Nova Prata.

§ 1º Para fins deste decreto, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, aonde atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§ 2º Entende-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico e que estejam incluídas no calendário escolar.

§ 3º Quando o Município aderir formalmente ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul - PEATE-RS ou outro programa de ação similar, também serão atendidos pelo serviço de transporte escolar os alunos de escolas estaduais, nos moldes e critérios previstos pela legislação específica ou ajuste afirmado.

§ 4º O serviço de transporte escolar também será ofertado para os alunos bolsistas da rede particular e também exclusivamente para os residentes da zona rural que freqüentam curso profissionalizante e que não possuem outro meio de transporte coletivo para locomoção.

**Art. 2º** O serviço será posto à disposição dos alunos (da área rural/urbana) cuja distância entre a residência e a escola seja igual ou superior à 1,5km.

§ 1º Caso os estudantes optem por uma vaga na rede pública que esteja em desacordo com o critério de zoneamento - que contempla a escola mais próxima de sua residência - este deve estar ciente quanto à inexistência de oferta de transporte escolar e aceitar se deslocar às suas expensas, desobrigando a Secretaria Municipal de Educação da oferta do serviço.

§ 2º Os alunos com necessidade especial específica ou situação diferenciada, poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no caput deste artigo, mediante análise criteriosa da Secretaria Municipal de Educação e a partir de decisão fundamentada.

§ 3º Para fazerem jus ao que dispõe o § 2º deste artigo, os pais e/ou responsáveis destes

alunos deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justificam o pedido.

§ 4º Os pais ou responsáveis dos alunos que possuem necessidades especiais poderão utilizar o transporte escolar para acompanhar seus filhos até a escola mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

§ 1º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, salvo casos em que forem atendidos grupos de alunos.

§ 2º Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, e devem acompanhá-los na espera da condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário, sob pena de responsabilização por omissão.

**Art. 4º** É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade e expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, ou quando forem designados monitores e ou outros auxiliares, para a execução do serviço.

**Art. 5º** É dever dos alunos, usuários do transporte escolar, zelar pela conservação do veículo, utilizando-o corretamente, de acordo com as normas previamente estipuladas.

§ 1º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para que as devidas providências sejam tomadas.

§ 2º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público ou privado, a Administração e/ou a empresa contratada notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Os veículos do transporte escolas deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e passageiros.

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais necessários.

§ 3º O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, este decreto.

**Art. 8º** Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 28 de março de 2018.

Volnei Minozzo  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)